



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Regis Luiz Machado Melo		
EMENTA: Autoriza Regis Luiz Machado Melo a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, no município de Groaíras, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13604089-6	PARECER Nº 1761/2013	APROVADO EM: 11.09.2013

I – RELATÓRIO

Regis Luiz Machado Melo, portador do RG: 99097091498 e CPF: 426.978.163-72, mediante o processo de nº 13604089-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, no município de Groaíras.

O postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício Nº 10, datado de 26.08.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 06 – Sobral;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

VI – Declaração confirmando que está matriculado no Curso de Gestão e Avaliação Escolar, no Instituto Superior de Teologia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1761/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Regis Luiz Machado Melo para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, no município de Groaíras, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE